

PARECER 24/2014

PROJETO DE LEI Nº 05/2014

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vi Santana, o Projeto de Lei nº 05/2014 objetiva alterar a Lei nº. 829, de 29 de junho de 2000, que estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do município de Arinos-MG.

A matéria, que é novamente proposta, tendo em vista que, na sessão legislativa passada, houve a sua reprovação pelo Plenário, versa sobre a redução de 2.000 (dois mil) para 1.000 (mil) habitantes a relação proporcional entre a população e o número de veículos do serviço de táxi, objeto de permissão pelo Município.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “a” e “b”, do Regimento Interno.

Tendo decorrido o prazo do primeiro relator sem a emissão do parecer, designou-se, então, novo relator para a matéria, nos termos do art. 119, § 4º, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a

autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter concorrente, ao Prefeito, aos membros e às Comissões da Câmara, não se inserindo no rol de iniciativa privativa estabelecido na Lei Orgânica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, cumpre anotar que o art. 30 da Constituição da República confere ao Município a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local, dentre os quais se insere o transporte individual de passageiros.

Por sua vez, o inciso XXIII do art. 8º da Lei Orgânica diz caber ao Município a incumbência de regulamentar e fiscalizar os serviços de táxi e demais veículos de aluguel.

No exercício dessa competência, é que foi editada a Lei Municipal nº. 829, de 29 de junho 2000, que estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do município de Arinos-MG.

Quando da edição da mencionada lei, entendeu o legislador municipal que a relação proporcional adequada entre o número de veículos de aluguel e de habitantes deveria ser de 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

No entanto, verifica-se que, desde a edição da Lei nº 829, em 2000, houve um aumento significativo da população neste Município, surgindo, diante disso, a necessidade de aumentar a frota de taxi, para melhor atender aos usuários deste serviço.

Ocorre que, apesar da considerável alteração proposta pelo projeto em apreço, prevendo 1 (um) veículo de aluguel para cada 1.000 (mil) habitantes, entendemos que essa relação proporcional deve ser fixada no sentido

de 1 (um) veículo para cada 750 (setecentos e cinquenta) habitantes. Com isso, pretendemos aumentar, ainda mais, o número de taxi em nosso Município, beneficiando, assim, a população local.

Por outro lado, releva ressaltar que, para se obter a melhoria na prestação desses serviços, não adianta apenas aumentar o número de taxi, é necessário que os veículos usados nesse mister estejam em boas condições de funcionamento e segurança, e que os seus condutores estejam capacitados para tanto.

Diante de todo esse contexto, entendemos, por bem, propor o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise, a fim de promover maiores alterações na Lei nº 829/2000.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei n. 05/2014, na forma do Substitutivo nº 1, abaixo redigido.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2014.

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Relator

PROJETO DE LEI Nº 05/2014

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do município de Arinos-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

V – quitação eleitoral e militar;

VI – atestado médico de sanidade física e mental;

VII – declaração de que possui residência no Município, com firma reconhecida em cartório;

VIII — certificado de conclusão de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido pelo órgão de trânsito competente ou por outro órgão devidamente credenciado pelo Município para esse fim”.

“Art. 5º- A. São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi, admitindo-se, porém, a sua transferência na forma prevista nesta Lei”.

.....

“Art. 15. O número de veículos de aluguel será proporcional à população do Município, na razão de 01 (um veículo) para cada 750 (setecentos e cinquenta) habitantes.”

.....

“Art. 19 – A. A vida útil dos veículos utilizados no serviço de táxi será de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação”.

.....

“Art. 22 (...)

XLV – circular, com a finalidade de recrutar passageiros, em pontos de taxi estranhos ao seu;

XLVI - transportar objetos dentro do veículo que dificultem a acomodação dos passageiros”.

.....

“Art. 32 – (...)

IV – O permissionário colocar em circulação veículo com vida útil vencida”.

.....

Art.2º Os atuais permissionários que tenham veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso deverão substituí-los no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2014.

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Relator